



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.826

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Março de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.300 DE 13 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Jornalista Jailma Simone Gonçalves Leite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista Jailma Simone Gonçalves Leite, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de março de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.301 DE 13 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 5.123, de 27 de janeiro de 1989, 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379, de 02 de dezembro de 1996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, 10.974, de 20 de setembro de 2017 e 11.007, de 06 de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso V do art. 3º:

“V - a sentença declaratória ou o reconhecimento extrajudicial de usucapião;”;

b) inciso V do art. 4º:

“V - a extinção ou a renúncia aos direitos do usufruto, exceto para os casos em que a sua instituição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015.”;

c) § 1º do art. 5º:

“§ 1º As isenções previstas nos incisos I e V do “caput” deste artigo alcançam o patrimônio deixado pelo “de cujus” ao herdeiro ou legatário, desde que o valor do respectivo quinhão ou legado não ultrapasse 2.000 (duas mil) UFR-PB.”;

d) art. 8º:

“Art. 8º A base de cálculo do ITCD é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, expresso em moeda nacional.

§ 1º O valor venal do bem ou do direito transmitido será apurado na data da declaração pelo contribuinte ou responsável ou da avaliação pelo Fisco deste Estado, e atualizado nos termos definidos na legislação.

§ 2º O valor venal do bem ou direito transmitido, declarado pelo contribuinte ou responsável, fica sujeito à avaliação pelo Fisco deste Estado.

§ 3º Do valor venal que servir de base de cálculo do imposto não poderão ser deduzidas quaisquer parcelas correspondentes a custas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios.

§ 4º Para efeitos de base de cálculo, o valor mínimo dos bens e direitos poderá ser estabelecido pelo Fisco deste Estado por meio de valores de referência, conforme definido em regulamento.

§ 5º Excluem-se da base de cálculo do imposto as dívidas do falecido, desde que sejam devidamente comprovadas a origem, autenticidade e pré-existência à morte.

§ 6º Na doação com reserva de usufruto, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor de mercado do bem.

§ 7º Na instituição do usufruto, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante a propriedade separada do usufruto.

§ 8º Na doação da nua-propriedade para o usufrutuário do mesmo bem, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante ao usufruto separado da propriedade.

§ 9º Na doação da nua-propriedade para terceiros, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor da mercadoria ou do bem.”;

II - acrescida:

a) dos arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C, com as respectivas redações:

“Art. 8º-A. No caso de bem móvel ou direito não abrangido pelo disposto no art. 8º

desta Lei, a base de cálculo é o valor corrente de mercado do bem, título, crédito ou direito, na data da constituição do crédito tributário.

§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, admitir-se-á o que for declarado pelo interessado, ressalvada a revisão do lançamento pela autoridade competente, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN, e do art. 8º desta Lei.

§ 2º No caso de bens e direitos relativos ao patrimônio vinculado a pessoas jurídicas, a base de cálculo é:

I - em relação ao acervo patrimonial de empresário individual, o valor do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

II - na transmissão de ações de sociedades de capital fechado ou de quotas de sociedades simples ou empresária, o valor da ação ou da quota obtido por meio do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

III - na transmissão de ações de sociedade anônima de capital aberto, o valor de sua última cotação na Bolsa de Valores na data da declaração ou da avaliação, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou por levantamento de balanço especial, realizado na data da declaração ou da avaliação.

§ 3º No caso em que a ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade não tenha sido objeto de negociação nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, admitir-se-á seu valor patrimonial na data da transmissão, nos termos do regulamento.

§ 4º Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a 5 (cinco) anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens e direitos.

§ 5º Quando o valor do patrimônio líquido de que trata o § 2º deste artigo não corresponder ao valor de mercado, a autoridade fiscal deverá proceder aos ajustes necessários à sua determinação, conforme as normas e práticas contábeis aplicáveis à apuração de haveres e à avaliação patrimonial.

Art. 8º-B. Na sobrepartilha, à base de cálculo original serão acrescentados os novos bens, conforme definido em regulamento.

Art. 8º-C. O contribuinte ou responsável que discordar do valor atribuído pelo Fisco deste Estado poderá impugná-lo administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da notificação expedida pelo Fisco, nos termos definidos em regulamento.”;

b) do art. 8º-D, com a seguinte redação:

“Art. 8º-D. Na transmissão “causa mortis” de valores e direitos relativos a planos de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, estruturados sob o regime financeiro de capitalização, tais como, Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL ou Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL, para os beneficiários indicados pelo falecido ou pela legislação, a base de cálculo é o valor total:

I - das quotas dos fundos de investimento, vinculados ao plano de que o falecido era titular na data do fato gerador, se o óbito tiver ocorrido antes do recebimento do benefício; ou

II - do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos, na data do fato gerador, se o óbito tiver ocorrido durante a fase de recebimento da renda.”.

Art. 2º O “caput” e o § 1º do art. 5º-A da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 5º-A. O Termo de Acordo de Regime Especial entra em vigor:

I - na data da protocolização do requerimento na Secretaria de Estado da Receita, nos casos dos incisos I e V do § 1º do art. 4º desta Lei;

II - no primeiro dia do mês subsequente à data da protocolização do requerimento, na hipótese prevista nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 4º desta Lei;

III - na data da publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, tratando-se de benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2018, observada a legislação vigente.

§ 1º Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o Regime Especial só poderá ser concedido pela Secretaria de Estado da Receita após a publicação no Diário Oficial do Estado do Decreto ratificador da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.”.

Art. 3º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XIII do art. 4º:

“XIII - o fornecimento de energia elétrica para consumo de produtor rural, pessoa física ou jurídica, conforme dispuser a legislação;”;

b) alínea “e” do inciso XII do “caput” do art. 85:

“e) falta de comunicação ao Fisco estadual pelo estabelecimento envasador de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, de extravio de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência - 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;”

II - acrescida dos incisos XVI e XVII ao “caput” do art. 88, com a seguinte redação:

“XVI - de 5 (cinco) UFR-PB por documento, ao emitente que deixar de informar em documento fiscal eletrônico os registros e os campos obrigatórios;

XVII - de 100 (cem) UFR-PB por equipamento de cartão utilizado pela empresa que não emita documento fiscal eletrônico de forma integrada.”.

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:



I – acrescido dos §§ 12 e 13, com as seguintes redações:

“§ 12. O disposto no § 11 deste artigo não se aplica aos contribuintes credenciados no Domicílio Tributário Eletrônico DT-e, respeitados os prazos previstos na legislação tributária deste Estado.

§ 13. A interposição de impugnação ou de recurso referente ao processo eletrônico para os contribuintes credenciados no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e só poderá ser efetuada por meio do e-processo, em conformidade com os prazos de que trata o § 12 deste artigo.”;

II - com o § 7º revigorado, com a seguinte redação:

“§ 7º À exceção do ICMS, a intimação dos demais tributos poderá ser realizada diretamente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico -DOe-SER, no endereço da Secretaria de Estado da Receita na Internet, uma única vez.”.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Após a concessão do benefício fiscal previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, a fruição dependerá de celebração de Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

§ 1º A celebração do Termo de Acordo de Regime Especial somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 2º O Termo de Acordo de Regime Especial entra em vigor:

I - na data da protocolização do requerimento na Secretaria de Estado da Receita, no caso de empresas em início de atividade;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao da protocolização do requerimento, para empresas em curso de suas atividades;

III - na data da assinatura do Protocolo de Intenções pelo Governador do Estado da Paraíba, tratando-se de benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2018, observada a legislação vigente.

Art. 6º A Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - art. 27:

“Art. 27. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade administrativa, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado.”;

II - art. 29:

“Art. 29. Para efeitos do disposto no art. 28, Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar o acréscimo de outros requisitos a serem inseridos no Auto de Infração.”;

III - art. 31:

“Art. 31. Deverá ser aplicada multa por infração sobre o valor do imposto lançado no percentual de 100 % (cem por cento), nas seguintes situações:

I - falta de pagamento ou pagamento a menor de IPVA, decorrente de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro;

II - uso indevido de benefício de isenção ou de não incidência, previstos nesta Lei;

III - quando houver transmissão do veículo, a qualquer título, a pessoa que não faça jus ao mesmo benefício fiscal, dentro do prazo previsto no inciso I do § 10 do art. 4º desta Lei;

IV - emprego do veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção ou a não incidência.”;

IV - art. 34:

“Art. 34. O Processo Administrativo Tributário contencioso referente ao IPVA iniciará-se com o Auto de Infração.”.

V - art. 36:

“Art. 36. Serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Estado:

I - o imposto exigido conforme o art. 26 desta Lei, não recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, depois de esgotado o prazo de vencimento estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita;

II - o débito lançado mediante Auto de Infração:

a) não contestado tempestivamente;

b) definitivamente julgado e não recolhido, nem parcelado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.”.

Art. 7º Para fins do disposto nos dispositivos abaixo indicados, o início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial, nos termos neles previstos, fica condicionado a que protocolização seja efetuada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei:

I - inciso III do “caput” do art. 5º-A da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

II - inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017.

Art. 8º Tratando-se de benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2018, o Termo de Acordo de Regime Especial, entra em vigor na data da:

I - publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, para benefícios concedidos pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

II - assinatura do Protocolo de Intenções pelo Governador do Estado da Paraíba, para benefícios concedidos pela Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para efeitos do “caput” deste artigo, a protocolização do requerimento do Termo de Acordo de Regime Especial deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “a” e “b” do inciso I e “b” do inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de março de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 064/GS/SEAP/19

Em 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 221/2019/PDPP, oriundo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa, que deu origem ao Processo nº 201900001224, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, mat. 174.542-5, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba com o cargo de Agente de Segurança Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 065/GS/SEAP/19

Em 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 219/2019/PDPP, oriundo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa, que deu origem ao Processo nº 201900001225, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor SEBASTIÃO MARCON TORRES, mat. 184.538-1, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba com o cargo de Agente de Segurança Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 66/GS/SEAP/19

Em 12 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar YASMIN DA SILVA SOUZA, matrícula nº 175.256-1, Técnica Administrativa, ANDRESKA MOESIA CARIRI, matrícula nº 186.710-5, Assessora Técnica da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação e DANIEL DA ROCHA CRUZ, matrícula nº 174.443-7, Agente de Segurança Penitenciária, como membros, para, sob a Presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 067/GS/SEAP/19

Em 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes

DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulaaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00

Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00



RESOLVE por interesse da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ADRIANA GUERRA MEDEIROS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.770-8, ora com exercício na Cadeia Pública de Bayeux, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALÍSTICA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 082/2019 - DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 25-02-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 085/2019 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 01-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists vertical progression cases.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 095/2019 - DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 01-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists horizontal progression cases.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 097/2019 - DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 01-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists horizontal progression cases.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 100/2019 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 06-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists vertical progression cases.

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 102/2019 - DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 01-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 106/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists a specific case.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: 13-03-2019 Resenha nº: 112/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists resignation cases.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: 13-03-2019 Resenha nº: 103/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists leave cases.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 092 / GS

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, ROSÂNGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.527-7, MARIA DA PENHA ALVES JALES FILHA, Farmacêutica, matrícula nº 162.051-7, SUELI ÂNGELO DE CARVALHO, Auxiliar de Nutrição, matrícula nº 150.938-1, para sob a presidência da primeira constituir uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 095 / GS

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão do Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes - Campina Grande, os servidores: ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 148.133-9 (Pregoeiro); VALKIR FERNANDES ALVES, matrícula nº 176.857-3 (Equipe de Apoio); e TALITA COSTA FALCÃO, matrícula nº 160.843-6 (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 096 / GS

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão do Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes - Campina Grande, os servidores: ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 148.133-9 (Pregoeiro); VALKIR FERNANDES ALVES, matrícula nº 176.857-3 (Equipe de Apoio); e TALITA COSTA FALCÃO, matrícula nº 160.843-6 (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande, os servidores: **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 148.133-9 (**Presidente**); **VALKIR FERNANDES ALVES**, matrícula nº 176.857-3 (**Membro**); e **TALITA COSTA FALCÃO**, matrícula nº 160.843-6 (**Membro**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


CLAUDIA LUCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 58/2019

João Pessoa, 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição da técnica **MARIA CHRISTINA V. VASCONCELO**, para a advogada **ALUSKA FABIOLA DINIZ GORSKI** como Titular e **SIMONE PORFIRO DE SOUZA** como Suplente, para comporem o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 60/2019

João Pessoa, 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição do Advogado **RONILTON PEREIRA LINS**, para o procurador **VICTOR ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA**, como Titular e **LUCIA ROXANA DE FIGUEIREDO** como Suplente, no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 61/2019

João Pessoa, 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes da Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, tendo como Titular o Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS** e Suplente **MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO**, no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 62/2019

João Pessoa, 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição do Senhor **JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**, pelo o Diretor Superintendente da SUDEMA, **Dr. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, como Presidente Substituto, do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 63/2019

João Pessoa, 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN, tendo como **TITULAR LIGIA MARIA DE MEDEIROS SILVA** E **SUPLENTE JOÃO**

BATISTA DA SILVA, no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Deysdete Queiroga Filho
Secretário da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 27/2019/SESDS

Em 12 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **Maria de Lourdes da Silva Sales**, matrícula nº 183.265-4, Agente Conductor de Veículos, para prestar serviços na Subgerência de Arrecadação e Execução Financeira do FESP, desta Secretaria.


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário Executivo

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0030/2019

João Pessoa, 11 de março de 2019

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Renovar a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL** desta Fundação, conforme segue: **MARCOS DA COSTA PAIVA**, Matrícula Nº93.792-2, **JOÃO BATISTA EVANGELISTA**, Matrícula nº1079-1, e **TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA**, Matrícula nº 0959-8, sob a Presidência do Primeiro, tendo como Suplente **MARIA DOS SANTOS PAULINO**, Matrícula nº2004-4.

II – Designar a servidora **TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA** Matrícula nº 0959-8, para substituir o Presidente desta Comissão, em suas faltas e impedimentos legais.

III – Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº026/2016 de 18 de abril de 2016, publicada no D.O.E. de 23/04/2016.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.

PORTARIA Nº 0031/2019

João Pessoa, 11 de março de 2019

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

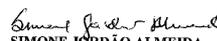
RESOLVE:

I – Renovar a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO** desta Fundação, instituída conforme determinações do Ofício Circular nº 007/2012/CG/SEAD da Secretaria de estado da Administração que versa sobre as movimentações mobiliárias e respectivo inventário desta Fundação

II – Designar a servidora **JOSÉ FERREIRA NETO** Matrícula nº 79.706-5, lotada na COMAP; **EDILSON FELINTO DA SILVA**, Matrícula Nº 2236-5, lotado na CORSIN e **GERCINO PEREIRA NETO**, Matrícula nº1092-8, lotado na CORAD, para sob a Presidência da primeira, integrar a **Comissão de Inventário** desta Fundação, tendo como suplente **MARINALVA DE MORAES**, Matrícula nº 2111-3, Chefe de Divisão de Recursos Humanos/CRH e **DANILO DE SOUSA PEREIRA RIQUE**, Matrícula nº 0950-4 lotado na COMAP.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação NO Diário Oficial do estado, revogando-se a Portaria 025/2016 de 18 de abril de 2016 publicada no DOE de 23/04/2016.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e terá validade de **02 (dois)** anos.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 035/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 13 de março de 2019.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato

Nº 005/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.396-8, GREGORY WILLIAM FARIA COELHO DE

JESUS

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 005/2019 – FUNESBOM	056.976.657-50	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens para o CBMPB	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURIS-MO LTDA-ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 004/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A- LIFESA no uso das suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento as resoluções da Controladoria Geral do Estado CGE-PB, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor de Contrato o funcionário relacionado abaixo, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

FUNCIONÁRIO	PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA
Espedito Madruga Freire Mat. 141.045 CPF: 090.772.194-04	25.201.05022019.2019	013/2019	ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 43.940.618/0001-44

João Pessoa, 13 de Março de 2019.


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0007/2019

João Pessoa, 13 de março de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZERE LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) BRENO LEMOS FAUSTO, inscrita no CPF sob n.º 097.199.764-03, Matrícula n.º 183.994-2, para GESTOR do Contrato n.º 0003/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 007/2019

João Pessoa / PB, 13 de março de 2019.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RENATA GRACIETE DE SOUSA, Matrícula 182.810-0, como gestora do Contrato Administrativo nº 0006/2019, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a ELLY SOM LTDA – EPP, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 361

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo o Processo Judicial nº. 0802659-05.2019.815.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A –2037/18, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro de 2018, que CONCEDEU CASSAR A APOSENTADORIA, do servidor CLÓVIS FERNANDES SPINELLI, matrícula 003.663-3, no cargo de Engenheiro Civil IV1, lotado (a) na (o) DER – Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do Processo Administrativo nº. 00001296/2017/SER.

João Pessoa, 11 de março de 2019.


YURI SIMPSON LOBATO
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 008/GS/SEAP/19, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 180. 899-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim, de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 201900000226, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, em face do que consta no **TERMO DE INDICAÇÃO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 22 de março de 2019, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando serão tratados os seguintes assuntos:

I – Apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;

II – Eleição e Posse do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) para o novo mandato;

III – Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS:

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

João Pessoa, 11 de março de 2019

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de dezembro de 2018, ins-



tada pela portaria nº 1295 de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2018, **INTIMAO** Sr. CRISTIANO AMARANTE DA SILVA, matrícula nº 184.162-9, a comparecer perante esta Comissão no dia 25 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de INVESTIGADO no Processo de nº 0027957-3/2018, 0023203-1/2018, instrução nº 0032867-8/2018, que objetiva apurar irregularidades ocorridas na EEEEFM ABREU E LIMA, pertencente à circunscrição da 1ª Gerência Regional de Ensino.

João Pessoa, 08 de março de 2019

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de dezembro de 2018, instada pela portaria nº 1295 de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2018, **INTIMA** a Sra. IOLANDA GOMES RIBEIRO, matrícula nº 145.682-2, a comparecer perante esta Comissão no dia 25 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de INVESTIGADO no Processo de nº 0027957-3/2018, 0023203-1/2018, instrução nº 0032867-8/2018, que objetiva apurar irregularidades ocorridas na EEEEFM ABREU E LIMA, pertencente à circunscrição da 1ª Gerência Regional de Ensino.

João Pessoa, 08 de março de 2019

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO nº 19

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1160 de 11 de outubro de 2018 publicada no D.O.E de 27 de outubro de 2018, **INTIMA** o(a) senhor(a) Adriana Cavalcanti da Silva, matrícula 131.326-6, Gestora da EEEF João da Cunha Vinagre no ano de 2014, assim como o(a) Presidente do Conselho destes mesmos anos, a comparecerem perante esta Comissão no dia 22 de março de 2019, às 8:00h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigados no Processo Administrativo Disciplinar nº 0025362-0/2018 Processo de Instrução nº 0027864-0/2018, que objetiva apurar omissão na prestação de contas dos programas, PNAE 2014, 1ª a 7ª parcela e Mais Educação 2014, 1ª a 7ª parcela. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2019

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO nº 20

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1160 de 11 de outubro de 2018 publicada no D.O.E de 27 de outubro de 2018, **INTIMA** o(a) senhor(a) Rosângela Padoin Gracio, matrícula 183.238-7, Gestora da EEEF João da Cunha Vinagre no ano de 2015, assim como o(a) Presidente do Conselho destes mesmos anos, a comparecerem perante esta Comissão no dia 22 de março de 2019, às 8:00h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigados no Processo Administrativo Disciplinar nº 0025362-0/2018 Processo de Instrução nº 0027864-0/2018, que objetiva apurar omissão na prestação de contas dos programas, Mais Educação 2015, 2ª a 10ª parcela. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2019

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO nº 21

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1160 de 11 de outubro de 2018 publicada no D.O.E de 27 de outubro de 2018, **INTIMA** o(a) senhor(a) Jackeline de Lima Lemos, matrícula 182.287-0, Gestora da EEEF João da Cunha Vinagre no ano de 2014 e 2015, assim como o(a) Presidente do Conselho destes mesmos anos, a comparecerem perante esta Comissão no dia 22 de março de 2019, às 8:00h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigados no Processo Administrativo Disciplinar nº 0025362-0/2018 Processo de Instrução nº 0027864-0/2018, que objetiva apurar omissão na prestação de contas dos programas, PNAE 2014, 8ª a 10ª parcela, Mais Educação 2014, 8ª a 10ª parcela. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que a mesma **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhada de advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2019

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEECT - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 22

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1168 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, **INTIMA** o Sr. **Jocelucio Ismael Xavier**, matrícula nº 184.773-2, a comparecer perante esta Comissão no dia 26 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030216-3/2017, 0015383-

2/2018, 0018930-3/2018, 0018043-7/2018, 0018193-4/2018, 0021894-6/2018, Processo de Instrução nº 0028068-6/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor.

João Pessoa, 13 de março de 2019

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEECT - PB

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

AVISO AOS ACIONISTAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87
NIRE 25300002034

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007 e da Medida Provisória 449 de 03/12/2008, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018

João Pessoa, 12 de março de 2019

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do Conselho de Administração

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **21 de março de 2019, às 10 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapê III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembléia Geral Ordinária

- I – Apreciar e votar o Relatório anual da administração, as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial) e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao Exercício de 2018;
- II – Eleição do Conselho de Administração para mandato unificado de 3 (três) anos, nos termos do art. 52 do Estatuto Social;
- III – Eleição do Conselho Fiscal para atuação no prazo de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 62 do Estatuto Social;
- IV - Apreciar a recomposição do Capital Social nos termos do art. 3º da Lei Estadual n.º 11.239 de 12 de dezembro de 2018.

AVISO AOS ACIONISTAS

Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2018.

João Pessoa-PB, 11 de março de 2019

IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 027/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do

servidor **DOMINGOS SAVIO ANTUNES ROCHA** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, com o cargo de **MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, junto a Secretaria de Saúde/PB e o cargo de **MÉDICO RADIOLOGISTA(ULTRASONOGRAFISTA)** junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **DOMINGOS SAVIO ANTUNES ROCHA**, matrícula **40560030285** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 028/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOÃO PAULO SOUTO CASADO** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **CABO**, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar, com o cargo de **MÉDICO**, junto ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e o cargo de **MÉDICO** junto a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JOÃO PAULO SOUTO CASADO**, matrícula **523.270-8** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 029/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **VLADEMIR ANTONIO COUSSEAU** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, com lotação na UFCG, com o cargo de **MÉDICO**, junto a Secretaria Estadual da Saúde e o cargo de **MÉDICO** junto ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **VLADEMIR ANTONIO COUSSEAU** matrícula **184.728-7** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 030/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **GIOVANNINI CESAR ABRANTES LIMA FIGUEIREDO**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **PROFESSOR DOUTOR B-T20**, com lotação na UEPB e também o cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR** na UFCG.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **GIOVANNINI CESAR ABRANTES LIMA FIGUEIREDO**, matrícula **41090030332** e **11141212877** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 031/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **LUIZ LUNA BARBOSA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL**, com lotação na Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social e também o cargo de **CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** no Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **LUIZ LUNA BARBOSA**, matrícula **160.131-8** e **168.236-9** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 032/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do



servidor **RENATO JUNGER OLIVEIRA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, com lotação na Universidade Federal da Paraíba e também o cargo de **MÉDICO** no Ministério da Saúde.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **RENATO JUNGER OLIVEIRA**, matrícula **40270030269** para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 033/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **SEVERINO BATISTA DE CARVALHO**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **MÉDICO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Pedro Régis/PB e também o cargo de **MÉDICO** na Prefeitura Municipal de Jaracá/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **SEVERINO BATISTA DE CARVALHO**, matrícula **303.331-7** para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 034/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARTHA LUCIA SILVINO GADELHA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA – PRESTADORA DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **MÉDICO**, junto a PBPREV Pessoal Inativo e também o cargo de **MÉDICO** junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidora Pública Estadual **MARTHA LUCIA SILVINO GADELHA**, matrículas **95.390-3** e **41090030182** para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 034/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **AZUILA BRAGA LACERDA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO**, com lotação na Secretaria Estadual de Saúde/PB, com o cargo de **MÉDICO**, junto a PBPREV Pessoal Inativo e também o cargo de **MÉDICO** junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

b) **NOTIFICAR** o Servidora Pública Estadual **AZUILA BRAGA LACERDA**, matrícula **148.245-9** e **79.963-7** para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 036/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **EDUARDO PAIVA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA** junto a SEC. ESTADO SAÚDE, o cargo de **MÉDICO – AREA** junto a UFPB e o cargo de **MÉDICO** junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **EDUARDO PAIVA**, matrícula nº **41820030349** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 038/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente

notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FABRÍCIO DUTRA LUCENA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** junto a SEC. ESTADO DA EDUCAÇÃO e também o cargo de **CONDUTOR SOCORRISTA** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **FABRÍCIO DUTRA LUCENA**, matrícula nº. **175.274-0** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 039/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FERNANDO AQUINO MELO**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3** junto a SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o cargo de **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS** junto a UFPB e o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **FERNANDO AQUINO MELO**, matrícula nº. **185.638-3** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 040/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **GENALDO BERTOLDO FERNANDES**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **PROFESSOR GRAD ESP-D T40** junto a UEPB e o cargo de **REGENTE DE ENSINO/CHEFE DO NÚCLEO DE ANDAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS (COMISSIONADO)** junto a SEC. DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **GENALDO BERTOLDO FERNANDES**, matrícula nº. **11144211588** e matrícula nº **91.989-6** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 01 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 041/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **RICARDO DE ASSIS CAVALCANTI** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Apresentou DEFESA administrativa sendo indeferida, haja vista, que o regime integral de dedicação ao serviço a que estão submetidos aos Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados ao Governo do Estado da Paraíba são **INACUMULÁVEIS**, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA – EFETIVO E COMISSIONADO** – SEC. ESTADO SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o cargo de **PROFESSOR A EDUCAÇÃO BÁSICA II – EFETIVO** – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY** matrícula nº. **156.610-5** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 12 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 042/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **ROMULO GUIMARÃES NOGUEIRA** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Apresentou justificativa administrativa sendo indeferida, haja vista, que o regime integral de dedicação ao serviço a que estão submetidos aos Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados ao Governo do Estado da Paraíba são **INACUMULÁVEIS**, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ROMULO GUIMARÃES NOGUEIRA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **TECNICO DE LABORATORIO ÁREA – ATIVO PERMANENTE** – UFPB e o cargo de **PERITO OFICIAL QUMICO LEGAL – EFETIVO E COMISSIONADO** – SEC. ESTADO SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **ROMULO GUIMARÃES NOGUEIRA**, matrícula nº. **168.522-8** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 12 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 043/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **IVAN JULIÃO DA CUNHA** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO DO PSF**, com lotação no Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi, com o cargo de **MÉDICO CLÍNICO**, junto a Secretaria Estadual da Saúde também o cargo de **MÉDICO** junto ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e ocupa ainda o cargo de **VEREADOR** junto a Câmara Municipal de Mulungú.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **IVAN JULIÃO DA CUNHA** matrícula 41820030150 para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 06 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 044/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOÃO PEREIRA DE SOUSA** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MOTORISTA IV7**, com lotação no DER, com o cargo de **MOTORISTA (SUP)**, junto a Prefeitura Municipal de Itaporanga e ocupa ainda o cargo de **VEREADOR** junto a Câmara Municipal de Itaporanga.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOÃO PEREIRA DE SOUSA** matrícula 113330060526 para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 06 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 045/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificada, apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista, a impossibilidade jurídica, de acumulação dos cargos expostos, porquanto, o cargo de Agente de Seg. Penitenciário, ser de natureza burocrática, além de expor uma incompatibilidade horária, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidora **CICERA REJANE TAVARES DE ABREU** sob a materialidade de **acumular ilicitamente** o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**, com lotação na SEC. ESTADO ADM.

PENITENCIÁRIA, com o cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO** com lotação na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **CICERA REJANE TAVARES DE ABREU** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 1º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 13 de março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 046/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **JOAQUINA DE ARAUJO PEREIRA** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Apresentou defesa administrativa sendo indeferida, haja vista, a impossibilidade Jurídica e Desamparo Legal da Triplicidade Acumulativa de cargos públicos e remunerações, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOAQUINA DE ARAUJO PEREIRA**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – APOSENTADO** junto a UFCG, o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – EFETIVO INATIVO** junto a PBPREV-PESSOAL INATIVO e o cargo de **PROFESSOR DOUTOR – A – DE** junto a UEPB – INAT – EST. – APOSENTADO.

b) **NOTIFICAR** o(a) Servidor(a) Público Estadual **JOAQUINA DE ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº. **50.365-7** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

c) **NOTIFICAR** o Bel. **ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO**, OAB/PB nº 6053, Advogado Patrono do referido Servidor, para a devida ciência dos fatos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 06 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 048/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Defesa Administrativa sendo indeferida, haja vista, a indisponibilidade jurídica e desamparo legal da Triplicidade acumulativa de cargos e remunerações, mesmo considerando cargo eletivo, e não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) **Considerando** a não manifestação da Servidora (Opção), sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR CLASSE BII-NÍVEL VI**, com lotação na Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA/PB, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**, com lotação na PBPREV-PESSOAL INATIVO, e ocupa também, o cargo de **VEREADOR**, com lotação na Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA/PB.

b) **NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARLUCE PEREIRA VERAS**, matrícula nº **651.360-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, Apresentar **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

c) **NOTIFICAR** o Bel. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, OAB/PB nº 014343, Advogado Patrono da referida Servidora, para a devida ciência dos fatos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos



3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 049/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Defesa Administrativa sendo Indeferida, haja vista, a Impossibilidade Jurídica e Desamparo Legal da Triplicidade Acumulativa de cargos públicos e remunerações, mesmo considerando a condição de Inatividade e o lapso temporal do ato de admissão dos respectivos cargos e não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) Considerando a não manifestação do Servidor (Opção), sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR TITULAR**, com lotação na UEPB INATIVO, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2**, com lotação na PBPREV-PESSOAL INATIVO, e ocupa também, o cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, com lotação na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JEREMIAS JERÔNIMO DE LIMA**, matrículas nº **120.216-2/50.484-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, Apresentar **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 050/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Defesa Administrativa sendo Indeferida, haja vista, os cargos apresentados são **INACUMULÁVEIS**, por apresentar o regime integral de dedicação ao serviço a que estão submetidos os Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados ao Governo do Estado da Paraíba e não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) Considerando a não manifestação do Servidor (Opção), sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO CREDENCIADO**, com lotação na UEPB INATIVO, o cargo de **AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO CREDENCIADO**, com lotação na Secretaria de Estadual da Receita/PB, e ocupa também, o cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, com lotação na Assembléia Legislativa.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **BRENO CÉSAR DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, matrículas nº **139.701-0/270.366-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, Apresentar **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 051/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ADRIANA BALBINO SALES** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** junto ao Instituto de Previdência de Alagoa Nova.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ADRIANA BALBINO SALES**, matrícula **687.514-9** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
President

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 052/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA – TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO** junto a Secretaria Estadual de Saúde, com o cargo de **VEREADOR**, junto a Câmara Municipal de Areia/PB e o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** com lotação no Fundo Municipal e Saúde de Areia/PB.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA**, matrícula **441090030852** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 053/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), teve Justificativa Administrativa indeferida, haja vista, a impossibilidade jurídica e desamparo legal da triplicidade acumulativa de proventos e/ou vencimentos e apresentação de documentação comprobatória insuficiente, além de não ter apresentado opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) Considerando a não manifestação do Servidor (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a



materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **SEG. SARGENTO** junto a PB PREV PESSOAL REFORMADO, o cargo de **PERITO OFICIAL CRIMINAL** junto a SEC. ESTADO SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o cargo de **PROFESSOR C-T40** junto a UEPB.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS** matrícula n.º. **135.690-9e** matrícula n.º. **503.328-4** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco – 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) – 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO N.º. 054/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **SÔNIA MARIA DE LIMA** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), teve Justificativa Administrativa indeferida, haja vista, a impossibilidade jurídica e desamparo legal da triplicidade acumulativa de proventos e/ou vencimentos, além de não ter apresentado opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) Considerando a não manifestação da Servidora (Opção) no Processo Administrativo Disciplinar, sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3** junto a PBPREV PESSOAL INATIVO, **APOSENTADO** junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO/PB e o cargo de **VEREADOR PRESIDENTE** junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA/PB.

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **SÔNIA MARIA DE LIMA** matrícula n.º. **130.572-7** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco – 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) – 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO N.º. 055/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Apresentou justificativa administrativa sendo indeferida, haja vista, a impossibilidade Jurídica e Desamparo Legal da Multiplicidade Acumulativa de cargos públicos e remunerações, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, um cargo de **MÉDICO CLINICO** junto a SEC. ESTADO DE SAÚDE, o cargo de **MÉDICO RADIOLOGISTA(ULTRASSONOGRAFISTA)** junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA/PB, o cargo de **MÉDICO** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB, o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL CL VI EFETIVO** e o cargo de **MÉDICO** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES**, matrícula n.º. **41920030657** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

c) NOTIFICAR o Bel. **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, OAB/PB n.º 17.016, Advogado Patrono do referido Servidor, para a devida ciência dos fatos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) – 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 06 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO N.º. 056/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Defesa Administrativa, sendo indeferida, haja vista, a indisponibilidade jurídica e desamparo legal da Triplicidade acumulativa de Vencimentos e/ou Proventos, mesmo considerando cargo comissionado, e não apresentou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) Considerando a não manifestação da Servidora (Opção), sobre Acumulação Ilícita de Cargos Públicos, instaurado, no **RITO SUMÁRIO**, nesta Comissão, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o vínculo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-Aposentada-Governo do Estado da Paraíba**, o vínculo de **CHEFE-Comissionado**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, e detém também, o vínculo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR-Aposentada-UFCCG**.

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **BERNADETE MARIA ANTAS FERRAZ COSTA**, matrícula n.º **51.925-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, Apresentar **OPÇÃO** pelos vínculos legalmente permitidos, ressaltando-se a possibilidade de receber do cargo comissionado que ocupa, como vantagens salariais inerentes e formadoras da sua remuneração, a Gratificação pelo exercício de cargo em comissão (art.57, I e II-LC 58/2003) e o Adicional de Representação (art.57, XVI-LC 58/2003).

c) NOTIFICAR o Bel. **RAMON FERRAZ CAVALHEIRO**, OAB/PB n.º 19.836, Advogado Patrono da referida Servidora, para a devida ciência dos fatos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) - 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 12 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO N.º. 057/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa sendo indeferida, haja vista a impossibilidade acumulativa e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **BRENO BATISTA GOMES** sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MÉDICO-PSF**, com lotação na Prefeitura Municipal de Guarabira, com o cargo de **MÉDICO PLATONISTA CEAS-EFETIVO**, junto a Prefeitura Municipal de Mari e o cargo de **MÉDICO CLÍNICO** junto a Secretaria de Estado de Saúde.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **BRENO BATISTA GOMES**, matrícula **157.244-0** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. n.º 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 11 de Março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**NOTIFICAÇÃO N.º. 024/2019
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor é parte

constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, apresentou Defesa Administrativa, sendo a mesma indeferida e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO** sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3- EFETIVO** com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB junto ao cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA** com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, vínculo de APOSENTADORIA junto ao Município de Campina Grande-PB e o cargo de **PROF.DOUTOR-C-DE** junto a UEPB.

b) NOTIFICAR o Servidor Público **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula **91.933-1** para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. Nº 58.015-020 - Telefone: (83) 3208-9828

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 13 de março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente